



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

Rectifica a forma como foi publicado o modelo n.º 2 constante da declaração do Ministério do Exército inserta no *Diário do Governo* n.º 116, de 21 de Maio último.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 42 330:

Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios das Finanças, do Interior, da Marinha, das Obras Públicas, da Educação Nacional, da Economia, das Comunicações, das Corporações e Previdência Social e da Saúde e Assistência e abre créditos destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado — Introduz alterações em várias rubricas dos orçamentos dos Ministérios das Obras Públicas, da Educação Nacional e da Economia.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 42 331:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a elaboração do projecto de um edifício para cancerosos pobres (pavilhão-asilo) a construir no Instituto Português de Oncologia.

Decreto n.º 42 332:

Autoriza a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos a celebrar contrato para a execução da empreitada de «Construção do molhe da Senhora da Guia, no porto de Vila do Conde, 1.ª fase».

Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Corporações e Previdência Social e Secretaria de Estado do Comércio:

Despacho:

Determina que, o representante da indústria preparadora e o da indústria transformadora na Junta Nacional da Cortiça, a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 39 555; sejam designados, enquanto se não constituir a respectiva federação, pelos Grémios Regionais dos Industriais de Cortiça do Norte e do Sul e pelo Grémio dos Industriais de Cortiça do Centro.

último, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, e a que se refere também a declaração publicada no *Diário do Governo* n.º 126, 1.ª série, de 3 do corrente mês, saiu com a inexactidão seguinte; que assim se rectifica:

No rosto do modelo n.º 2 de título (modelo n.º 830 do catálogo — Diversos, exclusivo da Imprensa Nacional de Lisboa), na última coluna, onde se lê: «Folha número», deve ler-se: «Fólio número».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 16 de Junho de 1959. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 42 330

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 33 538, de 21 de Fevereiro de 1944, nas alíneas a), b), c), d), e) e g) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381, no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução dos Decretos-Leis n.ºs 42 151, 42 216 e 42 260, de, respectivamente, 12 de Fevereiro, 15 de Abril e 13 de Maio de 1959, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério das Finanças

No capítulo 10.º:

Do artigo 147.º, n.º 1), alínea a) «Vencimentos de pessoal assistido . . .»	—	25.000\$00
Para o artigo 148.º, n.º 3) «Remunerações por horas extraordinárias ao pessoal dos postos fiscais junto das fábricas de fósforos . . .»	+	25.000\$00

No capítulo 20.º, artigo 280.º, n.º 1) «Para abono ao Instituto Geográfico e Cadastral . . .»:

Da alínea b) «Material e outras despesas»	—	80.000\$00
Para a alínea a) «Vencimentos e salários a pessoal»	+	80.000\$00

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Segundo comunicação da Repartição do Gabinete do Ministério do Exército, a declaração publicada no *Diário do Governo* n.º 116, 1.ª série, de 21 de Maio